

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 118/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, nº 10, Centro, Santa Maria do Oeste PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **OSCAR DELGADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU – CNPJ: 03.757.610/0001-22**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Afonso Botelho, 838 - CEP: 885012-030 – Trianon, Guarapuava/PR, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor Diretor Presidente **FERNANDO FRANCO NETTO**, portador do RG nº 8.061.707-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 594.546.107-59, denominada **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 118/2021 e Dispensa nº 064/2021, e termo de referência, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93 (com suas alterações), com a proposta de trabalho apresentada, e demais normas aplicáveis à espécie, a qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, QUE VISA DEFINIR OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Contrato tem fundamento no artigo 24, XIII da Lei n. 8666/93, na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a entregar a Revisão de Plano Diretor Municipal (PDM) que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, observado o contido no Termo de Referência de revisão do Plano Diretor.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), onde o **CONTRATANTE** se compromete à pagar ao **CONTRATADO** de acordo com o cronograma de serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em dez parcelas mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

FERNANDO FRANCO
NETTO:5945461075
9

Assinado de forma digital por FERNANDO FRANCO NETTO:59454610759
Dados: 2021.11.03 09:17:56 -03'00'

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços se inicia na data da assinatura do presente e perdurará por 12 (dode) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	00600	04.122.0401.2016	00000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Maria do Oeste - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;
- IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

FERNAND
O FRANCO
Assinado de forma digital por FERNANDO FRANCO
NETTO:594
54610759
Dados: 2021.11.03 09:17:44-03'02"



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS 83

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

FERNANDO
FRANCO
NETTO:59454610
759

Assinado de forma digital
por FERNANDO FRANCO
NETTO:59454610759
Data: 2021.11.03 09:17:32
+03'00'

Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em (03) três vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Pitanga-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Santa Maria do Oeste - PR, 28 de outubro de 2021.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por
FERNANDO FRANCO
NETTO:59454610759
Dados: 2021.11.03 09:15:56
+03'00'

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU**
CNPJ-03.757.610/0001-22
FERNANDO FRANCO NETTO
Diretor Presidente
Contratado

Testemunhas:

MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG: 9.769.349-8

MILÍCIO VICENTE STROHER
RG: 3.916.724-7



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

FLS. 85

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU – CNPJ: 03.757.610/0001-22, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Afonso Botelho, 838 - CEP: 885012-030 – Trianon, Guarapuava/PR

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, QUE VISA DEFINIR OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

- Valor Total Global R\$ **186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)**

Data de assinatura: 28 de outubro de 2021.

Vigência: 27/10/2022

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE – FAU – CNPJ: 03.757.610/0001-22, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Afonso Botelho, 838 - CEP: 885012-030 – Trianon, Guarapuava/PR

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, QUE VISA DEFINIR OBJETIVOS, DIRETRIZES E PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ”.

- Valor Total Global R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais)

Data de assinatura: 28 de outubro de 2021.

Vigência: 27/10/2022

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:5219FDC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/10/2021. Edição 2380

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>